



COM COLCHONETE, A		
DISTRIBUIÇÃO DOS MÓVEIS E		
EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE		
ATENDIMENTO DEVE PREVER:		
DIMENSIONAR O ESPAÇO INTERNO,		
VISANDO POSICIONAR, DE FORMA		
ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA,		
BANCOS, EQUIPAMENTOS E		
APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. AS		
PAREDES INTERNAS, PISO E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM		
PLÁSTICO REFORÇADO C/ FIBRA DE		
VIDRO LAMINADAS OU		
ACRILONITRILA BUTADIENO		
ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL.		
AMBOS C/ ESPESSURA MÍN DE 3MM.		
MOLDADOS CONFORME		
GEOMETRIA DO VEÍCULO, C/ A		
PROTECÃO ANTIMICROBIANA.		
TORNANDO A SUPERFÍCIE		
BACTERIOSTÁTICA. UM SUPORTE P/		
SORO E PLASMA, UM PEGA-MÃO OU		
BALAÚSTRES VERTICAL, JUNTO A		
PORTA TRASEIRA ESQUERDA, P/		
AUXILIAR NO EMBARQUE C/		
ACABAMENTO NA COR AMARELA.		
ARMÁRIO SUPERIOR P/ OBJETOS, NA		
LATERAL DIREITA, ACIMA DA		
MACA, EM ABS AUTO-ESTINGUÍVEL		
OU COMPENSADO NAVAL		
REVESTIDO INTERNA E		
EXTERNAMENTE EM MATERIAL		
IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL		
(FÓRMICA OU SIMILAR). FORNECER DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO		
VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES		
E PALAVRA AMBULÂNCIA NO		
CAPÔ, VIDROS LATERAIS E		
TRASEIROS.		
I KASEIKOS.		
VALOR TOTAL:		
VALOR TOTAL.		

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS.

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666. de 1993.
- 8.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO OUANDO:
 - 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
 - 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
 - 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n° 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n° 7.892/2013)
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8. DO FORO.

8.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Murici dos Portelas/PI. 02 de agosto de 2022.

Genilson Alef Dutra Araújo Secretário Municipal de Administração

BARÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA Caio Felipe Pacheco Fortunato

Id:05D4ECF655FDC16E



EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° DL 01.012/2022

DISPENSA Nº 012/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24°, II DA LEI N° 8.666 DE 1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS (PI). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS – PI.

CONTRATADO: PAULO ALVES DE ARAUJO 52671178387 VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) FONTE DE RECURSOS: 500; 550; 600; 621; 660. ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2022 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais